

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 11/2022](#), pela [Portaria n. 65/2022](#), pela [Portaria n. 407/2022](#), pela [Portaria n. 63/2024](#), pela [Portaria n. 62/2025](#), pela [Portaria n. 445/2025](#) e pela [Portaria n. 373/2026](#).

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 339/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, incumbindo-lhe:

- I – exercer a supervisão dos Núcleos de Ações Coletivas;
- II – formular sugestões para o aprimoramento da gestão das informações e da gestão processual das ações coletivas no Brasil;
- III – formular sugestões para o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas;
- IV – praticar os atos de expediente para o cumprimento de suas atividades;
- V – encaminhar à Presidência os pareceres necessários à normatização do Painel das Ações Coletivas; e
- VI – gerir as informações constantes do Painel das Ações Coletivas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º Designar os integrantes para compor o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas:

- I - Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Conselheiro do CNJ, que atuará como Presidente; ([redação dada pela Portaria n. 373, de 13.8.2026](#))

II – Marcello Terto, Conselheiro do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 62, de 17.3.2025\)](#)

III - Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior, Conselheiro do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 373, de 13.8.2026\)](#)

IV – o(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos; e [\(redação dada pela Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

V – o(a) Diretor(a) do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

§ 1º Ressalvados o Secretário de Estratégia e Projetos e o Diretor do Departamento de Pesquisas Judiciárias, os demais membros do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas terão mandato de, no máximo, dois anos, vedada a prorrogação. [\(redação dada pela Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 2º Os Conselheiros que integram o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas submeterão ao Plenário do CNJ as sugestões e as propostas necessárias ao aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas ou que versem sobre matéria correlata.

Art. 3º A Secretaria de Estratégia e Projetos prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Comitê. [\(redação dada pela Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 4º O Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas definirá, em ato próprio, o cronograma das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

§ 1º A critério do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões:

I – um representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – um representante da Defensoria Pública; e

III – um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Comitê poderá convidar professores universitários com notório saber no tema para colaborar com os trabalhos.

Art. 5º O Coordenador do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e o Coordenador do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais proporão à Presidência, no prazo de noventa dias, ato normativo para disciplinar as atividades do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, observados os parâmetros constantes da Resolução Conjunta nº 2/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**